



**Convênio de Cooperação Educacional, Técnica e Científica
que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense -
UFF e a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES**

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, com sede na Cidade de Niterói, Rua Miguel de Frias nº 9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06 doravante denominada **UFF**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Antônio Cláudio Lucas da Nóbrega, nomeado ao cargo através do Decreto Presidencial de 20/11/2018, publicado no DOU nº 223, de 21/11/2018, brasileiro, portador do CPF/MF nº 808.987.697-87, residente e domiciliado na cidade de Niterói e, de outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, doravante denominada **UFES**, neste ato representada por sua Reitor, Paulo Sérgio de Paula Vargas, nomeado ao cargo através do Decreto Presidencial, publicado no DOU EM 23/03/2020, brasileiro/a, portadora do CPF/MF nº 526.372.397-00, residente e domiciliado na cidade de Vitória/ES, **RESOLVEM** firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando à formação prática a bordo do Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar III, de estudantes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação pertencentes a área de Ciências do Mar, em conformidade com o que foi definido pelo Comitê Executivo para a Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar (PPG-MAR).

Parágrafo 1º: Ciências do Mar é a área do saber que se dedica à produção e disseminação de conhecimentos sobre os componentes, processos e recursos do ambiente marinhos e zonas de transição.

Parágrafo 2º: Para alcançar o objeto pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexo elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, que passa a ser parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações dos Convenentes

As convenentes assumem as obrigações discriminadas na presente cláusula para cada uma das partes.

Parágrafo 1º: Compete a UFF:

- I. Manter em condições de uso com segurança o Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar III.
- II. Providenciar anualmente a contratação de seguro do Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar III.
- III. Disponibilizar, anualmente, a UFES, para atividades de formação prática dos estudantes dos cursos e programas de pós-graduação referidos na Cláusula Primeira, os dias de mar de acordo com o especificado no Plano de Trabalho, o Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar III.
- IV. Providenciar junto a Capitania dos Portos a autorização necessária para o embarque de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.
- V. Providenciar o abastecimento de Óleo Diesel Marítimo – ODM, óleos lubrificantes e hidráulicos, água potável, rancho e demais insumos necessários a realização dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.
- VI. Tomar as providências necessárias para atendimento a eventuais restrições alimentares e de saúde de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.
- VII. Apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a responsabilidade

por eventual perda de equipamentos científicos de bordo, informando, em caso de dolo, a UFES acerca da obrigação de reposição ou de ressarcimento financeiro necessário para tanto.

Parágrafo 2°: Compete a UFES:

I. Enviar à UFF, até o mês de outubro, a quantidade de dias de mar pretendido para o ano seguinte, observado o limite estabelecido no Parágrafo 1°, Inciso III, da Clausula Segunda.

II. Providenciar e enviar à UFF, com antecedência mínima de dez (20) dias úteis da data de início, a listagem de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2°, desta Cláusula Segunda.

III. Providenciar, com antecedência mínima de dez (20) dias úteis da data de início, a contratação de seguro de vida em favor dos docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2°, desta Cláusula Segunda.

IV. Providenciar o transporte de ida e volta ao porto de atracação de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2°, desta Cláusula Segunda.

V. Providenciar e enviar à UFF, com antecedência mínima de dez (20) dias úteis da data de início, documento informando eventuais restrições alimentares e de saúde de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2°, desta Cláusula Segunda.

VI. Ao final de cada embarque, elaborar e encaminhar à UFF, no prazo limite de vinte (20) dias úteis, relatório sucinto relatando o estado de conservação dos equipamentos científicos de bordo.

VII. Comunicar à UFF, imediatamente, mediante relatório circunstanciado, a eventual perda de equipamentos científicos de bordo, providenciando, em caso de dolo, a ser apurado em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a reposição ou o ressarcimento financeiro necessário para tanto.

VIII. Ao final de cada embarque, elaborar e encaminhar à UFF, no prazo limite de vinte (20) dias úteis, relatório das atividades realizadas no embarque.

Parágrafo 3°: O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas nos

Incisos VI, VII e VIII do Parágrafo 2º impedirá a realização de novo embarque por parte da UFES até a regularização da pendência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários para execução das atividades previstas neste instrumento poderão ser repassados pelas fontes a seguir discriminadas, de forma conjunta ou isoladamente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho a ser estabelecido ao início de cada exercício, mediante Termo Aditivo firmado pelos convenientes e intervenientes na oportunidade:

- I. Pelo Ministério da Educação – MEC, mediante dotação específica incluída no orçamento da UFF.
- II. Por repasse da UFES a UFF do montante necessário a cobertura integral dos custos das atividades programadas para atender os estudantes vinculados à UFES, na eventualidade de não concretização do previsto no Inciso I.
- III. Por repasse de outras fontes, públicas ou privadas.

Parágrafo 1º: A inexistência de fontes de financiamento, conforme estabelecido nos Incisos I, II e III, dispensa a UFF do cumprimento das obrigações estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo 2º: Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º: Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Bens Remanescentes

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados à UFF, na data de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA: Da Propriedade Intelectual

As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento (s) jurídico (s) próprio (s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo 1º: Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao (s) autor (es), pessoa (s) física (s), os direitos sobre a (s) obra (s) que criar (em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o (s) autor (es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

Parágrafo 2º: A divulgação de todo e qualquer resultado de pesquisa, seja na forma de publicação de artigo em revista científica ou para público leigo, livro, websites, mídias sociais, entrevistas, programas de televisão, cujos dados tenham sido adquiridos com o uso da embarcação, deverá constar obrigatoriamente o agradecimento ao projeto Laboratório de Ensino Flutuante (LEF/PGGMar) e à UFF pelo apoio logístico para a aquisição dos dados.

CLÁUSULA SEXTA: Da Prestação de Contas

A UFF ficará sujeita à prestação de contas às fontes financiadoras, no prazo máximo estabelecido nos Termos Aditivos e Planos de Trabalho, referidos na CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Vigência

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA: Da Denúncia/Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 90(noventa) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

Caberá à UFF proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Niterói, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio em 4(quatro) vias.

Niterói, ____ de _____ de _____

Reitor UFF
PAULO SERGIO DE
PAULA VARGAS
Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Dados: 2022.05.20 13:53:16 -03'00'

Reitor da UFES

Testemunhas:

CPF

CPF



Diretoria de Projetos Institucionais
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PLANO DE TRABALHO (SEM REPASSE DE RECURSOS)

1 – DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ 32.479.123/0001-43		
Endereço Av. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27) 3335-2222	e-mail reitor@ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Paulo Sérgio de Paula Vargas				
CPF 526.372.397-00		Cargo/Função Reitor da Ufes		
Coordenador do Instrumento no âmbito da UFES Agnaldo Silva Martins				
Cargo/Função Professor Titular		Setor de Trabalho Departamento de Oceanografia e Ecologia		
Matrícula SIAPE 1162961		E-mail agnaldo.martins@ufes.br		
Telefone Fixo: 27 4009-2520		Celular: 27 98808-2207		

2 – DADOS CADASTRAIS DA PARTÍCIPE

Denominação Universidade Federal Fluminense		CNPJ 28.523.215/0001-06		
Endereço Rua Miguel Frias, 9				
Cidade Niterói	UF RJ	CEP 24220-900	DDD/Telefone	E-mail
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Antônio Cláudio Lucas da Nóbrega				
CPF 808.987.697-87		Cargo/Função Reitor da UFF		
Coordenador do Instrumento no âmbito da partícipe Abílio Soares Gomes				
Cargo/Função Professor Titular		Setor de Trabalho GBG/EGB		
Matrícula 297955-1		E-mail abiliosg@id.uff.bra		
Telefone Fixo: 21 2608-3360		Celular: 21 99197-1740		



Diretoria de Projetos Institucionais
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – TÍTULO DO PROJETO	3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Convênio de Cooperação Educacional, Técnica e Científica que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense – UFF e UFES	Início: A partir da data de assinatura do instrumento	Término: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura
3.3 – OBJETO DO PROJETO		
Oportunizar a participação de estudantes, professores e técnicos da UFES em atividades de experiência embarcada no Navio Ciências do Mar III.		
3.4 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO		
<p>A experiência embarcada era até recentemente uma das principais carências da formação de recursos humanos em Ciências do Mar, situação que começou a mudar com a construção dos Laboratórios de Ensino Flutuantes – LEF. O LEF Ciências do Mar III, cuja posse e gestão está a cargo da UFF, foi construído para atender as necessidades de formação embarcada de estudantes, docentes e técnicos das Instituições de Ensino Superior – IES, localizadas na Região Sudeste do Brasil, que oferecem cursos de modalidades reconhecidas como pertencentes a este domínio pelo Comitê Executivo para a Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar – PPG-MAR.</p> <p>Desta forma, o presente plano de trabalho visa possibilitar o embarque de estudantes, professores e técnicos da UFES, que oferece os cursos de graduação em Oceanografia e Pós-Graduação em Oceanografia Ambiental para a realização de aulas práticas embarcadas.</p>		

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

O convênio consiste no uso compartilhado do Navio Ciências do Mar III, sediado no município de Niterói-RJ e gerenciado pela UFF, para atividades de aulas práticas que proporcionem a necessária experiência embarcada a alunos de cursos cuja temática seja de ciências do mar. Através da cooperação entre as partes, o navio será disponibilizado por um período determinado a cada instituição partícipe, a qual decidirá autonomamente como realizar um programa didático utilizando o navio e seus recursos.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – ATRIBUIÇÕES DA UFES:

Enviar à UFF, até o mês de outubro, a quantidade de dias de mar pretendido para o ano seguinte, observado o limite estabelecido no Parágrafo 1º, Inciso III, da Clausula Segunda do convênio.

Providenciar e enviar à UFF, com antecedência mínima de dez (20) dias úteis da data de início, a listagem de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda do convênio.

Providenciar, com antecedência mínima de dez (20) dias úteis da data de início, a contratação de seguro de vida em favor dos docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda do



Diretoria de Projetos Institucionais
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

convênio.

Providenciar o transporte de ida e volta ao porto de atracação de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda do convênio.

Providenciar e enviar à UFF, com antecedência mínima de dez (20) dias úteis da data de início, documento informando eventuais restrições alimentares e de saúde de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda do convênio.

Ao final de cada embarque, elaborar e encaminhar à UFF, no prazo limite de vinte (10) dias úteis, relatório sucinto relatando o estado de conservação dos equipamentos científicos de bordo.

Comunicar à UFF, imediatamente, mediante relatório circunstanciado, a eventual perda de equipamentos científicos de bordo, providenciando, em caso de dolo, a ser apurado em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a reposição ou o ressarcimento financeiro necessário para tanto.

l. Ao final de cada embarque, elaborar e encaminhar à UFF, no prazo limite de vinte (20) dias úteis, relatório das atividades realizadas no embarque.

5.2 – ATRIBUIÇÕES DA PARTÍCIPE

Manter em condições de uso com segurança o Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar III.

Providenciar anualmente a contratação de seguro do Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar III.

Disponibilizar, anualmente, a (sigla da instituição), para atividades de formação prática dos estudantes dos cursos e programas de pós-graduação referidos na Cláusula Primeira, os dias de mar de acordo com o especificado no Plano de Trabalho, o Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar III.

Providenciar junto a Capitania dos Portos a autorização necessária para o embarque de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.

Providenciar o abastecimento de Óleo Diesel Marítimo – ODM, óleos lubrificantes e hidráulicos, água potável, rancho e demais insumos necessários a realização dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.

Tomar as providências necessárias para atendimento a eventuais restrições alimentares e de saúde de docentes e discentes que irão participar dos embarques referidos no Inciso II, Parágrafo 2º, desta Cláusula Segunda.

Apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a responsabilidade por eventual perda de equipamentos científicos de bordo, informando, em caso de dolo, a UFES acerca da obrigação de reposição ou de ressarcimento financeiro necessário para tanto.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Apresentação de projeto de utilização do LEF/CMIII pela conveniada.	Projeto	1	Junho 2022	Dezembro 2022



Diretoria de Projetos Institucionais
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

	1.2	Realização dos embarques previstos no projeto	Número de embarcados	A definir	Junho 2022	Dezembro 2022
	1.3	Relatório das atividades realizadas	Relatório	1	Junho 2022	Dezembro 2022

7 – PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES.

Haverá destinação orçamentária pela UFES para pagamento de seguro de vida em favor de docentes e estudantes da UFES conforme programação orçamentária: 12.364.5013.20RK.0032, PTRES 169589, fonte 8150000-156, Gestão 15225, UGR 153499 - DEPE - CCHN e plano interno mensig1900n e autorização na peça 37 do processo 23068.008647/2020-52

8 – APROVAÇÃO

Vitória (ES), 2022.	
ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA Reitor da UFF	PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS Reitor da UFES
Abílio Soares Gomes Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da UFF	Agnaldo Silva Martins Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da UFES

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Dados: 2022.05.20 13:53:51 -03'00'



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.165249/2022-94

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Educacional, Técnica e Científica.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense — UFF e a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

OBJETO: A cooperação entre os partícipes, visando à formação prática a bordo do Laboratório de Ensino Flutuante - LEF Ciências do Mar III, de estudantes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação pertencentes a área de Ciências do Mar, em conformidade com o que foi definido pelo Comitê Executivo para a Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar (PPG-MAR).

DATA: 06 de outubro de 2022.

RESOLUÇÃO: CEPEX/UFF Nº 1.225, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

PRAZO: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF. e PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

PUBLIQUE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Nunes Ferreira, CHEFE DE SECAO**, em 25/11/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1159123** e o código CRC **56636B40**.